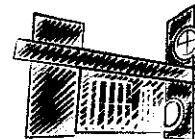




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 012/2019 - RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – HOMENAGEM – DIPLOMA DE GRATIDÃO – SESSÃO SOLENE – PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo, proposto pelo Ilustre Vereador Anderson Antonio Hespanhol – Pique – PPS, que pretende homenagear ao Sr. Oswaldo Bueno de Camargo com o Diploma da Gratidão.

A homenagem será realizada oportunamente, em sessão solene a ser designada.

Fez-se juntar aos autos, memorial do homenageado.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Exame de Admissibilidade

O respectivo projeto de lei encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com as leis aplicáveis.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, concisos e objetivos, em língua nacional e ortografia oficial, estando subscrito pelo proponente, além de trazer o assunto suscintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o RICMC.

2.2. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre homenagem à personalidade credoras do público cordeiropolense.

E, sendo assim, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, somente o vereador poderá propor a referida homenagem, indicando uma personalidade em cada legislatura.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

Com base na Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, o proponente pretende homenagear o Sr. Oswaldo Bueno de Camargo, concedendo-lhe o “Diploma de Gratidão”.

De modo suscinto, o proponente apresentou o memorial do homenageado, cumprindo, por sua vez, o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 01/02.

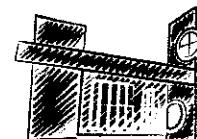




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Feito isso, cabe analisar o aspecto formal e subjetivo da propositura, sendo que, nesse particular, tem-se que o artigo 216, § 1º, inciso III do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis assim dispõe:

Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III – concessão de título de cidadão cordeiroense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

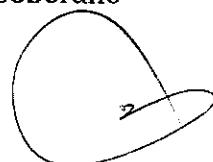
No mesmo sentido é o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 01/02.

Apenas cumpre destacar que o referido projeto de decreto legislativo merece reparo quanto à sua formalidade, eis que o proponente não cuidou de mencionar a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com o referido projeto de decreto legislativo, o que é necessário.

No mais, a propositura se mostra legal e constitucional.

3. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 01/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões pertinentes, e, se o caso, encaminhado ao Plenário para discussão e votação, eis que é órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

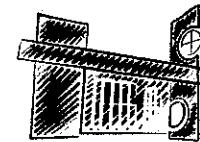




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis/SP, 12 de Fevereiro de 2.019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico